

4 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Experiência Profissional;
- b) Experiência na Unidade Orgânica/Serviços;
- c) Qualificação Profissional.

5 — Formalização de candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, e entregues presencialmente nestes Serviços.

6 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
- d) Comprovativos da experiência profissional (exceto no caso de candidatos que já tenham exercido funções neste Agrupamento).

7 — Métodos de seleção: considerando a urgência do recrutamento, por necessidade de serviço e de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, serão aplicados os seguintes métodos de seleção — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), aplicando -se este segundo método a tranches de candidatos por ordem decrescente de classificação, obtida por aplicação do primeiro (AC) e até à satisfação das necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal.

7.1 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida; será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 4 (EP) + 2 (FP)$$

7.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato. A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 0,6 AC + 0,4 EAC$$

sendo:

- OF = Ordenação final;  
AC = Avaliação curricular;  
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

8 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no primeiro método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

9 — Em situação de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Composição do júri:

Presidente — António Sorte Pinto — Subdiretor.  
Vogais efetivos:

João Filipe Marinho dos Santos — Adjunto.  
Célia Maria Alves Bastos Durães — Adjunta.

Vogais suplentes:

Maria Nazaré Lopes Pinto — Assistente Técnica.  
Sara Rute Pereira Ribeiro Vieira Pinto — Assistente Técnica.

10.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efetivos.

11 — A publicação da lista unitária de ordenação final será disponibilizada na página Web da escola (<http://agpenafielsudeste.ccems.pt/>) e afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos do estabelecimento de ensino.

12 — Em cumprimento da alínea h do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Em conformidade com a alínea a do artigo 103.º, do CPA, não haverá audiência aos candidatos, face à urgência destes procedimentos já referidos no ponto 7 deste Aviso.

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

12 de setembro de 2013. — O Diretor, *António Jorge Macedo Pimentel*.

207250053

### Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul

#### Despacho n.º 12123/2013

Após ter sido reconduzido, no passado dia 14 de junho de 2013, como Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, designo, para o cargo de Subdiretora, a Professora Ana Maria Pinto Alves Cabral, do QZP, do Grupo 300 e para o cargo de Adjunta do Diretor, a Professora Isabel Maria Lopes Ferreira, do QA, do Grupo 110.

17 de junho de 2013. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.  
207249625

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

#### Despacho n.º 12124/2013

O eixo n.º 4 “Formação Avançada” do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) assume como objetivo central reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional através da formação e inserção profissional de recursos humanos altamente qualificados.

A tipologia de intervenção 4.2 “Promoção do Emprego Científico” visa promover as condições de desenvolvimento do emprego científico, através da inserção profissional de doutorados em entidades públicas e privadas com atividades de I&D.

Torna-se nesta fase necessário introduzir ajustamentos ao modelo de implementação da presente tipologia, com vista a permitir abranger eficazmente os projetos desenvolvidos no âmbito do Programa Investigador FCT, que visa a integração profissional de doutorados, integrados em projetos de investigação científica e tecnológica ao serviço da promoção da competitividade do tecido produtivo nacional.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de abril e 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de junho e 4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

#### Alteração ao Despacho n.º 18368/2008, de 9 de julho

Os artigos 4.º, 5.º e 13.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 4.2 «Promoção do Emprego Científico» do eixo n.º 4 «Formação Avançada» do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), aprovado pelo Despacho n.º 18368/2008, de 9 de julho, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.ºs 5128/2011 de 24 de

março, 5533/2012, de 24 de abril e 9256/2012, de 10 de julho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

[...]

São elegíveis, no âmbito da presente tipologia de intervenção:

a) Ações de inserção profissional de investigadores doutorados que demonstrem atividade científica relevante no âmbito de pós-doutoramento, mediante a celebração de contratos individuais de trabalho com entidades com atividades de I&D, no âmbito dos Programas Ciência 2007 e edições posteriores;

b) Ações de inserção profissional de investigadores doutorados em instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) que desejem assumir ou manter autonomia na condução da sua investigação, mediante a celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo nos termos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas ou contrato de trabalho a termo incerto nos termos do Código do Trabalho, entre instituições que celebrem contrato-programa com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e o investigador, no âmbito do Programa Investigador FCT, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 28/2013, de 19 de fevereiro.

Artigo 5.º

[...]

São destinatários das ações desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção os investigadores nacionais ou estrangeiros que:

a) [...].

b) [...].

i) Investigadores em início de percurso profissional: doutorados com menos de 6 anos após a obtenção do grau;

ii) Investigadores em desenvolvimento de percurso profissional: doutorados com mais de 6 anos e menos de 12 anos após a obtenção do grau, que sejam investigadores independentes há menos de 6 anos;

iii) Investigadores em consolidação de percurso profissional: doutorados que sejam investigadores independentes há mais de 6 anos.

Artigo 13.º

[...]

1 - No âmbito da presente tipologia são elegíveis os custos com a remuneração dos investigadores:

a) [...].

b) [...].

i) Os encargos com o vencimento base, até ao valor correspondente ao índice 195 do estatuto remuneratório da carreira de investigação científica, para o investigador em início de percurso profissional;

ii) Os encargos com o vencimento base, até ao valor correspondente ao índice 220 do estatuto remuneratório da carreira de investigação científica, para os investigadores em desenvolvimento ou em consolidação de percurso profissional.

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].”

Artigo 2.º

**Aplicação no tempo**

1 - As alterações introduzidas pelo presente despacho aplicam-se às candidaturas aprovadas a partir de 1 de janeiro de 2013, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - As alterações introduzidas pelo presente despacho aplicam-se às candidaturas em execução à data da entrada em vigor do presente despacho para as ações iniciadas a partir de 1 de janeiro de 2013.

Artigo 3.º

**Republicação**

É republicado em anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante, o regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 4.2 «Promoção do Emprego Científico» do eixo n.º 4, «Formação Avançada» do POPH, aprovado pelo Despacho n.º 18368/2008, de 9 de julho, com as alterações agora introduzidas.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

**Republicação do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 4.2 «Promoção do Emprego Científico» do eixo n.º 4 «Formação Avançada» do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).**

**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no âmbito das medidas de apoio à promoção do emprego científico.

Artigo 2.º

**Aplicação territorial**

1 — O presente regulamento é aplicável às ações de apoio à contratação de doutorados para entidades públicas e privadas com atividades de investigação & desenvolvimento (I&D) localizadas nas regiões Norte, Centro e Alentejo do território de Portugal continental.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada por:

a) Local onde se situa a entidade contratante, no caso das ações referidas na alínea a) do art.º 4.º;

b) Local onde se situa a entidade de acolhimento, no caso das ações referidas na alínea b) do art.º 4.º.

Artigo 3.º

**Objetivos**

A presente tipologia de intervenção visa, através do aumento do emprego científico, reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional, concretizando-se através da inserção profissional de doutorados em entidades públicas e privadas com atividades de I&D.

Artigo 4.º

**Ações elegíveis**

São elegíveis, no âmbito da presente tipologia de intervenção:

a) Ações de inserção profissional de investigadores doutorados que demonstrem atividade científica relevante no âmbito de pós-doutoramento, mediante a celebração de contratos individuais de trabalho com entidades com atividades de I&D, no âmbito dos Programas Ciência 2007 e edições posteriores;

b) Ações de inserção profissional de investigadores doutorados em instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) que desejem assumir ou manter autonomia na condução da sua investigação, mediante a celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo nos termos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas ou contrato de trabalho a termo incerto nos termos do Código do Trabalho, entre instituições que celebrem contrato-programa com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e o investigador, no âmbito do Programa Investigador FCT, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 28/2013, de 19 de fevereiro.

Artigo 5.º

**Destinatários**

São destinatários das ações desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção os investigadores nacionais ou estrangeiros que:

a) No âmbito das ações previstas na alínea a) do art.º 4.º, tenham, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas, obtido o grau de doutorado há mais de três anos;

b) No âmbito das ações previstas na alínea b) do artigo 4.º, reúnam as seguintes condições em termos de obtenção de grau e anos de trabalho como investigador independente:

i) Investigadores em início de percurso profissional: doutorados com menos de 6 anos após a obtenção do grau;

ii) Investigadores em desenvolvimento de percurso profissional: doutorados com mais de 6 anos e menos de 12 anos após a obtenção do grau, que sejam investigadores independentes há menos de 6 anos;

iii) Investigadores em consolidação de percurso profissional: doutorados que sejam investigadores independentes há mais de 6 anos.

## Acesso ao financiamento

### Artigo 6.º

#### Modalidades de acesso

Nesta tipologia de intervenção, o acesso ao financiamento é concretizado através de candidaturas com a duração máxima de 36 meses, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

### Artigo 7.º

#### Entidade beneficiária dos apoios

1 — A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., adiante designada por FCT, tem acesso aos presentes apoios, enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional previstos nesta tipologia de intervenção, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro.

2 — Para efeitos do número anterior, a FCT assume perante a comissão diretiva do POPH a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução da operação.

3 — A FCT deve reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

### Artigo 8.º

#### Formalização da candidatura

1 — As candidaturas da FCT são apresentadas na sequência de abertura de procedimento lançado pela comissão diretiva do POPH.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 — Após a submissão da candidatura, a FCT deve enviar para o POPH, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

## Análise e seleção

### Artigo 9.º

#### Critérios de seleção

1 — A apreciação e seleção dos apoios a conceder aos destinatários é da responsabilidade da FCT, intervindo no âmbito das competências que lhe estão cometidas e aplicando as disposições legais previstas na legislação que enquadra a presente política pública e tendo em conta os critérios de seleção constantes dos números seguintes.

2 — Para a seleção das entidades contratantes que desenvolvam atividades de I&D são tidos em conta os seguintes critérios:

a) Capacidade científica instalada e produção científica especialmente relevante nos últimos três anos, especialmente as avaliadas internacionalmente com apreciação muito positiva;

b) Plano de trabalho e de emprego científico, assim como as parcerias e redes de suporte a considerar;

c) Condições de acolhimento e desenvolvimento e de cofinanciamento disponíveis, assim como a contribuição que esperam dar ao reforço de massas críticas de qualidade e a redes de cooperação internacional.

3 — Para a seleção de candidaturas individuais dos investigadores doutorados é tido em conta o mérito intrínseco do candidato, aferido mediante o respetivo *curriculum vitae*, bem como do programa de trabalhos a desenvolver.

### Artigo 10.º

#### Processo de decisão

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, a candidatura é objeto de apreciação técnica e financeira.

2 — A decisão relativa à candidatura é proferida pela comissão diretiva do POPH no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite para a respetiva apresentação.

3 — Em caso de aprovação, a FCT deve devolver à comissão diretiva do POPH o termo de aceitação, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

### Artigo 11.º

#### Alteração à decisão de aprovação

1 — O pedido de alteração à decisão de aprovação formaliza-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado ou na programação financeira anual, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## Financiamento

### Artigo 12.º

#### Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projetos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na aceção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, é assegurado através da seguinte repartição:

- a) Contribuição comunitária — 85 %;
- b) Contribuição pública nacional — 15 %.

### Artigo 13.º

#### Custos elegíveis

1 — No âmbito da presente tipologia são elegíveis os custos com a remuneração dos investigadores:

a) No que respeita aos investigadores envolvidos nas ações previstas na alínea a) do artigo 4.º, os encargos com o vencimento base, até ao valor correspondente ao índice 195 do estatuto remuneratório da carreira de investigação científica;

b) No que respeita aos investigadores envolvidos nas ações previstas na alínea b) do art.º 4.º, conforme destinatários estabelecidos na alínea b) do artigo 5.º:

i) Os encargos com o vencimento base, até ao valor correspondente ao índice 195 do estatuto remuneratório da carreira de investigação científica, para o investigador em início de percurso profissional;

ii) Os encargos com o vencimento base, até ao valor correspondente ao índice 220 do estatuto remuneratório da carreira de investigação científica, para os investigadores em desenvolvimento ou em consolidação de percurso profissional.

2 — São também elegíveis os custos com subsídio de férias e de Natal e de refeição, quando a eles haja direito nos termos legalmente aplicáveis, e os encargos sociais obrigatórios da entidade contratante dos investigadores.

3 — Quando a entidade contratante seja uma empresa, os custos identificados nos termos dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo são compartilhados a 50 %, correspondendo os restantes 50% à sua contribuição privada.

4 — São ainda elegíveis os encargos gerais decorrentes da atividade da FCT na seleção, gestão e acompanhamento dos projetos que integram as candidaturas apresentadas no âmbito do presente regulamento.

5 — O limite máximo a considerar para efeitos de financiamento das atividades referidas no número anterior não pode exceder 2% do valor aprovado em candidatura para os restantes encargos.

#### Artigo 14.º

##### Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à perceção de financiamento para realização dos respetivos projetos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE).

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efetuado com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, de acordo com o modelo aí definido, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à comissão diretiva do POPH, após parecer do secretariado técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

8 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária sem comunicação à comissão diretiva do POPH, no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

#### Artigo 15.º

##### Pedido de pagamento de saldo

1 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

2 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efetuada através de submissão ao SIIFSE e envio ao secretariado técnico do respetivo termo de responsabilidade.

3 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

4 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela comissão diretiva do POPH nos 60 dias subsequentes à receção do mesmo.

5 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 14.º

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 16.º

##### Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto na legislação referente a esta tipologia de intervenção, no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos financiamentos do FSE.

207247202

### Casa Pia de Lisboa, I. P.

#### Deliberação (extrato) n.º 1721/2013

O Decreto-Lei n.º 77/2012, de 26 de março definiu a missão e as atribuições da Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.), tendo a Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro procedido à definição da organização interna desta Instituição, prevendo este diploma, no n.º 3 do seu artigo 2.º, que os diretores executivos podem ser coadjuvados por diretores técnicos, cargos de direção intermédia de 3.º grau, os quais exercem as funções que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Assim, e considerando a necessidade de garantir o bom funcionamento das Residências de Acolhimento do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara, por despacho de 16 de agosto de 2013, da diretora executiva, Maria Alice Monteiro da Silva Bastos nos termos do artigo 41.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo ficou designada com efeitos a 1 de abril de 2013, a licenciada Carla Alexandra Récio Correia Duque, para sua substituta nas ausências, faltas ou impedimentos.

10 de setembro de 2013. — A Diretora de Unidade de Recursos Humanos, *Isabel Maria Amarante Palminha*.

207249511



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho n.º 12125/2013

Na sequência da nomeação em comissão de serviço do Exmo. Juiz de Direito Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira, como Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir de 1 de se-

tembro de 2013, cessa as funções que até então vinha exercendo em regime de acumulação de adjunto de Gabinete do Vice-presidente e Membros do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 31 de agosto de 2013.

4 de setembro de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra*.

207248304